



Polícia Militar do Pará
Comando Geral
Ajudância Geral

BOLETIM GERAL

Belém – Pará
15 MAI 2003
BG nº 090

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (*Serviços Diários*)

SERVIÇO PARA O DIA 16 DE MAIO DE 2003 – (SEXTA-FEIRA)

Oficial Superior de Dia à PM	MAJ QOPM WASHINGTON	BPGDA
Oficial Supervisor ao CPM	CAP QOPM MARINEY	CPM
Oficial Coordenador ao CIOP- 1º Turno	A CARGO DO	CIOP
Oficial Coordenador ao CIOP- 2º Turno	A CARGO DO	CIOP
Oficial de Operações ao CME	CAP QOPM RODRIGUES	17ª CIPM
Oficial de Dia ao CG	1º TEN QOAPM ANSELMO	CG
Oficial Psicólogo de Dia à PM	CAP QOCPM EDELTRAUT	CG
Oficial Assistente Social de Dia à PM	A CARGO DO	CG
Médico de Dia ao HME	CAP QOSPM ANA IZABEL	HME
Médico de Dia ao LAC	CAP QOPM ROSENIREZ	LAC
Veterinário de Dia à CMV	CAP QOSPM ROSALINA	CMV
Dentista de Dia à Odontoclínica	MAJ QOSPM GRACILDA	ODC
Adjunto ao Oficial de Dia ao CG	A CARGO DA	CCS/CG
Comandante da Guarda do CG	A CARGO DO	BPGDA
Piquete de Dia ao CG	A CARGO DA	CCS/CG

II PARTE (*Instrução*)

- Sem Registro

III PARTE (*Assuntos Gerais e Administrativos*)

1 - ASSUNTOS GERAIS

a) Alterações de Oficiais

- **TRANSFERÊNCIA
POR NECESSIDADE DO SERVIÇO**

Da 6ª CIPM para o 13º BPM, 2º TEN QOPM RG 27330 JONILDO DE CASTRO TEIXEIRA

Do 13º BPM para a 6ª CIPM, 2º TEN QOPM RG 20015 GERALDO MAGELA SILVA FALCÃO JÚNIOR. (Nota nº 174/03-DRH/2)

Do CG para o 2º BPM, CAP QOPM RG 18094 JANDERSON MONTEIRO RODRIGUES VIANA. (Nota nº 169/03-DRH/2)

- **APRESENTAÇÃO
a) DO LIVRO DOS OFICIAIS**

DIA 30 ABR 2003

1º TEN QOPM RG 11767 JOÃO LUIZ CASTRO DE LIMA, do 19º BPM, por ter vindo a esta Capital, a serviço de sua OPM.

DIA 02 MAI 2003

TEN CEL QOPM RG 10226 EDVALDO JOSÉ CUNHA SARMANHO, do CME, por ter assumido o Comando daquela Unidade no dia 14 ABR 2003.

CAP QOPM RG 28158 JOSÉ LUIZ FIGUEIRA PARADELA, da ODC, por ter entrado em gozo de férias regulamentar a contar de 01 MAI 2003.

CAP QCOPM RG 13881 FLORA LUIZA SILVA DE AGUIAR, do CG, por término de licença para acompanhar pessoa da família (genitora).

CAP QCOPM RG 22706 SIMONE MARIA CARNEIRO SANTOS, do 2º BPM, por ter que seguir para os municípios de Marabá e Parauapebas/PA, no período de 05 a 14 MAI 2003, a serviço da PMPA.

CAP QOAPM RG 6871 ANTÔNIO MARIA GOMES, do CG, por ter retornado dos municípios de São Francisco do Pará e Acará, onde se encontrava a serviço da PMPA.

DIA 05 MAI 2003

TEN CEL QOPM RG 8025 PAULO ELAYR NOGUEIRA LIMA, do CG, por ter concluído o CSP na PMBA.

CAP QOPM RG 16235 OSMAR DA SILVA NASCIMENTO, do CG, por ter retornado dos municípios de Abaetetuba, Marabá, Curionópolis, Canaã dos Carajás e Parauapebas, onde se encontrava a serviço da PMPA.

1º TEN QOPM RG 24937 WAGNER PEREIRA WANDERLEY, do CG, por ter regressado dos municípios de Abaetetuba, Marabá, Curionópolis, Canaã dos Carajás e Parauapebas, onde se encontrava a serviço da PMPA.

2º TEN QOPM RG 27037 JANDERSON PAIXÃO DE SOUZA, do BPGDA, por ter seguido para o município de Castanhal, a serviço da PMPA.

DIA 06 MAI 2003

MAJ QOPM RG 15 597 JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA, do CG, por ter retornado do município de Paragominas no dia 02 MAI 2003, onde se encontrava a serviço da PMPA.

CAP QCOPM RG 18127 SANDRA MARINA MARTINS E SILVA, do CG, por ter seguido no dia 17 ABR 2003, e retornado dia 22 ABR 2003, do Distrito de Mosqueiro, onde se encontrava a serviço da PMPA.

CAP QOPM RG 13866 ROBERTO SILVA DA SILVEIRA JÚNIOR, da CIPOE, por conclusão de férias, 15 (quinze) dias, e o restante para ser cumprido em data oportuna e ter reassumido o Comando da CIPOE.

2º TEN QOPM RG 27268 MIGUEL ANGELO SOUZA CORRÊA, por ter seguido no dia 07 MAI 2003, para o município de Abaetetuba, a chamado da Justiça.

b) DO LIVRO DO OFICIAL DE DIA AO QCG

DIA 05 MAI 2003

CAP QOAPM RG 8641 LUCIVALDO SILVA DE CAMPOS, do CG, por ter regressado do município de Soure/Pa, onde se encontrava a serviço da PMPA.

• **SEGUIMENTO / REGRESSO**

Do CEL QOPM RG 15836 JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA, CAP QOPM RG 16217 HILTON CELSON BENIGNO DE SOUZA, CAP QCOPM FEM RG 6523 NEYLA REGINA BAHIA VIEIRA DA SILVA e 1º TEN QOPM RG 6525 JOÃO ROBERTO BARBAS BAHIA, todos do CG, por terem seguido para a cidade de São Paulo/SP, no dia 05 MAI 2003 e regressado no dia 10 MAI 2003, a fim de participarem da Reunião do Conselho Nacional de Comandantes Gerais da Polícia Militar e Bombeiros Militares do Brasil. (Of. nº 155/2003 – GAB CMDO)

Do CAP QOPM MARCO ANTÔNIO ROCHA DOS REMÉDIOS, por ter seguido para a cidade de São Paulo/SP, no dia 05 MAI 2003 e regressado no dia 09 MAI 2003, a fim de participar da Reunião do Conselho Nacional de Comandantes Gerais da Polícia Militar e Bombeiros Militares do Brasil. (Of. nº 163/2003 – GAB CMDO)

b) Alterações de Praças Especiais

- Sem Registro

c) Alterações de Praças

- **APRESENTAÇÃO**

DO LIVRO DO OFICIAL DE DIA AO QCG

DIA 05 MAI 2003

1º SGT PM RG 6962 ALCEMIRDES SIQUEIRA AVELINO, da CCS/CG, por ter retornado do município de Soure/Pa, onde se encontrava a serviço da PMPA.

2º SGT PM RG 16526 JACIRENE FONTES CASTRO, da CCS/CG, por ter seguido no dia 04 MAI 2003, para os municípios de Bragança, Capanema e Salinópolis, a serviço da PMPA.

SD PM FEM CLEIDE HELENA DIAS AZULAY, da CCS/CG, por ter retornado do município de Soure, onde se encontrava a serviço da PMPA.

SD PM RG 10830 BENEDITA CIDINEIA GAMA OLIVEIRA, da CCS/CG, por ter seguido para os municípios de Bragança, Capanema e Salinópolis, a serviço da PMPA.

SD PM RG 20520 FRANCISCO ALVES DE SOUZA, do 17º BPM, por ter vindo a esta Capital a serviço de sua OPM.

• **PUBLICAÇÃO SEM EFEITO**

a) Torno sem efeito a publicação constante do BG n° 208 de 11 NOV 2002, referente a transferência por necessidade do serviço da 6ª CIPM para o BPGDA do 3º SGT PM RG 9426 OSIES BARROS DA SILVA.

b) Torno sem efeito a publicação constante do BG n° 152 de 19 AGO 2002, referente a transferência da CCS/CG para o BPRV do CB PM RG 15084 AGOSTINHO BELO PINHEIRO FILHO. (Of. n° 492/03 – CCS/CG)

c) Torno sem efeito a publicação constante do BG n° 172 de 16 SET 2002, referente a transferência da CCS/CG para o 10º BPM do 2º SGT PM RG 8653 ANTÔNIO CARLOS RABELO SARAIVA. (Of. n° 520/03 – CCS/CG)

d) Torno sem efeito a publicação constante do BG n° 064 de 03 ABR 2003, referente a transferência da CCS/CG para o BPA do CB PM RG 14513 DELSON DE ALMEIDA VALE. (Of. n° 575/03 – CCS/CG)

• **RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**

a) Retifico a publicação constante do BG n° 064 de 03 ABR 2003, referente a transferência da CCS/CG para a CEPAS do SD PM RG 18319 IDOGILSON NAZARENO BATISTA DA SILVA. Onde-se lê: Da CCS/QCG para a CEPAS. Leia-se: Do 10º BPM para a CEPAS.

b) Retifico a publicação constante do BG n° 066 de 07 ABR 2003, referente a transferência da COE para a CEPAS do 2º SGT PM RG CARLOS MAGNO PEIXOTO CORRÊA. Onde-se lê: Da COE para a CEPAS. Leia-se: Da CEPAS para o CFAP.

• **TRANSFERÊNCIAS**

a) **POR NECESSIDADE DO SERVIÇO**

Da APM para a CCS/CG SUB TEN PM RG 6734 JOÃO CARLOS DO ESPIRITO SANTO SANTA ROSA

Da 9ª CIPM para a 3ª CIPM, SD PM RG 22652 ADALBERTO SODRÉ DA SILVA

Do BPRV para o 13º BPM, SD PM RG 13977 ALTAMIR DE SOUZA MORAES, SD PM RG 19987 ISAIAS RIBEIRO DA SILVA e SD PM RG 28476 SIDCLEY BARRETO SANTANA

Do BPRV para a CCS/CG: (À disposição do CIOP), 2º SGT PM RG 11384 ANTÔNIO EDUARDO BRASIL DA COSTA.

Da CCS/CG para o BPRV, 2º SGT PM RG 9146 EZIRALDO MONTEIRO DA SILVA

Do BPRV para o 3º BPM, 3º SGT PM RG 18671 ROSENILDO BATISTA DA SILVA

b) POR INTERESSE PRÓPRIO:

Do 10º BPM para o BPRV, SD PM RG 17120 MARCOS SILVA DO NASCIMENTO

Do BPRV para o 10º BPM, 3º SGT PM RG 10718 WILSON DA SILVA MARCOS.

(NOTA Nº 106/2003 – DRH/6)

• **CLASSIFICAÇÃO**

a) Classifico na DRH/3 o SUBTEN PM RG 6734 JOÃO CARLOS DO ESPIRITO SANTO SANTA ROSA, da CCS/CG.

b) Classifico na DAL o CB PM RG 15084 AGOSTINHO BELO PINHEIRO FILHO, da CCS/CG.

• **AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO**

Averbo nos assentamentos do SUB TEN PM RG 7579 JOSÉ HENRIQUE DA SILVA, do BPA, 06 (seis) meses de Licença Especial correspondente ao decênio de 11 JUL 88 a 11 JUL 98, publicada em BG nº 052/03, de acordo com Art. 134, Inciso IV, § 2º da Lei Estadual nº 5.251 de 31 JUL 85.

Averbo nos assentamentos do SUB TEN PM RG 7882 EBER MODESTO BESSA, da 10ª CIPM, 06 (seis) meses de Licença Especial correspondente ao decênio de 14 MAI 79 a 14 MAI 89, publicada em BG nº 087/91, bem como os períodos de férias regulamentares não gozados por necessidade do serviço referente aos anos de 1.990, 91 e 1.995, de acordo com Art. 134, Incisos IV e V, § 2º da Lei Estadual nº 5.251 de 31 JUL 85.

Averbo nos assentamentos do 1º SGT PM RG 10152 HÉLIO ALMEIDA DE MELO, do 17º BPM, 06 (seis) meses de Licença Especial correspondente ao decênio de 01 MAR 92 a 01 MAR 2002, publicada em BG nº 094/02, de acordo com Art. 134, Inciso IV, § 2º da Lei Estadual nº 5.251 de 31 JUL 85.

Averbo nos assentamentos do 1º SGT PM RG 8911 MARIA DO SOCORRO PINHEIRO PEREIRA, do 1º BPM, 06 (seis) meses de Licença Especial correspondente ao decênio de 02 FEV 92 a 02 FEV 2002, publicada em BG nº 079/02, de acordo com Art. 134, Inciso IV, § 2º da Lei Estadual nº 5.251 de 31 JUL 85.

Averbo nos assentamentos do 2º SGT PM RG 7531 PAULO SOBREIRO DE OLIVEIRA, do 12º BPM, 06 (seis) meses de Licença Especial correspondente ao decênio de 11 JUL 88 a 11 JUL 98, publicada em BG nº 192/98, de acordo com Art. 134, Inciso IV, § 2º da Lei Estadual nº 5.251 de 31 JUL 85.

Averbo nos assentamentos do 1º SGT PM RG 9346 CARLOS HENRIQUE OLIVEIRA ALCÂNTARA, da CCS/QCG, 06 (seis) meses de Licença Especial correspondente ao decênio de 02 AGO 82 a 02 AGO 92, publicada em BG nº 017/97, de acordo com Art. 134, Inciso IV, § 2º da Lei Estadual nº 5.251 de 31 JUL 85.

Averbo nos assentamentos do CB PM RG 9921 MARIA DO SOCORRO SANTOS PALHETA, do 12º BPM, 06 (seis) meses de Licença Especial correspondente ao decênio de 02 AGO 92 a 02 AGO 2002, publicada em BG nº 169/02, de acordo com Art. 134, Inciso IV, § 2º da Lei Estadual nº 5.251 de 31 JUL 85.

Averbo nos assentamentos do CB PM RG 9048 TOMÉ PEREIRA DA SILVA, do 10º BPM, 06 (seis) meses de Licença Especial correspondente ao decênio de 01 FEV 92 a 01 FEV

2002, publicada em BG nº 082/02, de acordo com Art. 134, Inciso IV, § 2º da Lei Estadual nº 5.251 de 31 JUL 85.

Averbo nos assentamentos do CB PM RG 10112 GILBERTO MORAM DOS SANTOS, do BPGDA, 06 (seis) meses de Licença Especial correspondente ao decênio de 25 FEV 93 a 25 FEV 2003, publicada em BG nº 224/93, de acordo com Art. 134, Inciso IV, § 2º da Lei Estadual nº 5.251 de 31 JUL 85.

Averbo nos assentamentos do SD PM RG 15500 ANIVALDO ALBUQUERQUE ARAÚJO, do BPRV, 06 (seis) meses de Licença Especial correspondente ao decênio de 08 JAN 90 a 08 JAN 2000, publicada em BG nº 115/00, de acordo com Art. 134, Inciso IV, § 2º da Lei Estadual nº 5.251 de 31 JUL 85.

Averbo nos assentamentos do SD PM RG 16833 ROMUALDO SANTA ROSA NAZARÉ, do 12º BPM, 12 (doze) meses de Licença Especial correspondente aos decênios de 16 NOV 77 a 16 NOV 87 e 16 NOV 87 a 16 NOV 97, publicada em BG nº 029/03, de acordo com Art. 134, Inciso IV, § 2º da Lei Estadual nº 5.251 de 31 JUL 85.

Averbo nos assentamentos do SD PM RG 19189 VALMY COSTA DE ARAÚJO, do 7º BPM, 06 (seis) meses de Licença Especial correspondente ao decênio de 01 JUL 92 a 01 JUL 2002, publicada em BG nº 195/02, de acordo com Art. 134, Inciso IV, § 2º da Lei Estadual nº 5.251 de 31 JUL 85.

Averbo nos assentamentos do SD PM RG 19143 VALDEMAR RODRIGUES CUNHA, do 7º BPM, 06 (seis) meses de Licença Especial correspondente ao decênio de 01 JUL 92 a 01 JUL 2002, publicada em BG nº 195/02, de acordo com Art. 134, Inciso IV, § 2º da Lei Estadual nº 5.251 de 31 JUL 85. (NOTA Nº 109/2003 – DRH/6)

d) Alterações de Inativos

- **ATO DO COMANDANTE GERAL**

PORTARIA Nº 020/03-P.I

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Excluir do efetivo do Quadro de Inativos da PMPA, e Pagadoria dos Inativos, o SD PM REF RONNE VON AQUINO DE SOUZA, a contar de 20 ABR 03, por ter falecido na mencionada data, em São Félix do Xingu/PA, tendo sido a sua causa morte “TRAUMATISMO CRANEO ENCEFÁLICO, PROJÉTIL DE ARMA DE FOGO”, conforme Certidão de Óbito nº 1.741, expedida pela Comarca de São Félix do Xingu Cartório do Único Ofício.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PORTARIA Nº 021/03-P.I

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Excluir do efetivo do Quadro de Inativos da PMPA, e Pagadoria dos Inativos, o SD PM REF ORIVALDO DE ANDRADE BRITO, a contar de 23 ABR 03, por ter falecido na

mencionada data, nesta Capital de Belém/PA, tendo sido a sua causa morte “ARRITIMIA CARDIACA, INFARTO AGUDO DO MIOCARDIO, ATEROESCLEROSE CORONARIANA, HIPERTENSÃO ARTERIAL SISTEMICA”, conforme Certidão de Óbito nº 082.004, expedida pelo Cartório do 2º Ofício Comarca da Capital.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
 Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

• ATO DO COMANDANTE GERAL

PORTARIA Nº 125/03-DRH/6

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Excluir do efetivo do Quadro de Inativos da PMPA, e 18º BPM, o CB PM RG 12567 RAIMUNDO TAYLOR ASSUNÇÃO DA CUNHA, a contar de 07 ABR 03, por ter falecido na mencionada data, tendo como causa da morte “PARA CÁRDIO-RESPIRATÓRIO, CHIQUE SÉPTICO, SEPTICEMIA, EMPIEMA PLEURAL DIREITO, INFECÇÃO DENTÁRIA, DIABETES MELITTUS”, conforme xerox da Certidão de Óbito nº 70972, expedida pela Cartório do 4º Ofício da Comarca da Capital.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
 Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PORTARIA Nº 126/03-DRH/6

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando a Homologação de Termo de Deserção nº 001/2003-COR/CPM, publicado no Boletim Geral nº 084, de 07 MAI 03.

RESOLVE:

Art. 1º - Excluir do Serviço Ativo da PMPA, de acordo com o que estabelece a primeira parte do § 4º do art. 456 do CPPM, o CD PM RG 22561 IVAN MOISÉS BORGES DO NASCIMENTO, do 2º BPM, por se encontrar na condição de desertor e se tratar de Praça não estabilizada.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
 Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

• COMISSÃO DE JUSTIÇA / PARECERES

PARECER Nº 040/03 - COJ/DV

ASSUNTO: REVERSÃO AO SERVIÇO ATIVO.

INTERESSADO: SD PM REF. RG 12306 JOSÉ MARIA QUEIROZ RIBEIRO

ANEXOS: OFÍCIO N. 106/03 - GAB. CMDº - CMS E SEUS ANEXOS.

SENHOR COMANDANTE,

JOSE MARIA QUEIROZ RIBEIRO, SD PM REFORMADO RG 123006, requereu a reversão ao Serviço Ativo da Polícia Militar do Pará ao Comandante do Corpo Militar de Saúde.
 DOS FATOS

O requerente foi reformado “ex-officio”, através da Portaria n. 0985, de 12 de junho de 2002, da Secretaria Executiva de Administração, por ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço da Polícia Militar pela Junta Regular de Saúde da PMPA, na Seção Ordinária n. 103/99, datada de 30/12/99, com diagnóstico CID (10) F60.30, Transtorno de Personalidade Emocional Instável, Tipo Impulsivo. Podendo prover meios para sua subsistência, conforme documentação em anexo.

Ocorre que o Maj QOSPM RG 13229 Paulo Delgado Leão, psiquiatra, emitiu parecer concluindo o seguinte: “à luz dos conhecimentos atuais não tem o militar em tela, pela história de vida e militar, condições psíquicas e ideais para o desempenho do serviço ativo policial militar. Mas, considerando-se que deva ser dado o amplo direito de defesa e do contraditório é conveniente que o mesmo seja encaminhado ao setor de Recursos Humanos da PMPA, para avaliação (exame psicotécnico) quanto à aptidão ao serviço ativo policial militar.”

DO DIREITO

O art. 111, da Lei 5.251, de 31 de julho de 1985, alterada pela Lei n. 6.230 de 12 de julho de 1999, dispõe o seguinte: “in verbis”:

“art. 111 – O policial militar reformado por incapacidade física definitiva e que ainda não atingiu o limite de idade estabelecida pelo art. 103, inciso I, será submetido anualmente a Inspeção de Saúde para fins de avaliação de seu estado clínico. Quando julgado apto será submetido ao serviço ativo e empregado na atividade meio”.

Como podemos extrair do próprio dispositivo supra citado, que se reporta ao art. 103, inciso I, que impõe o limite de idade, a fim de que o policial militar possa ser submetido anualmente a Inspeção de Saúde.

Observamos que o requerente atualmente encontra-se com 38 anos de idade, portanto satisfazendo o requisito da Legislação que consta, como idade limite para Soldado a idade de 51 anos.

Isto posto, esta Comissão de Justiça entende que o requerente, não obstante o Parecer Psiquiátrico, deve ser encaminhado para Inspeção de Saúde para fins de avaliação de seu estado clínico, à luz do art. 111, da lei n. 5.251 de 31 de julho de 1985, porém, conforme posicionamento psiquiátrico, através de Parecer em anexo, bem como orientação da Seção de Psicologia, primeiramente o Policial Militar deverá ser submetido a avaliação psicológica como forma de subsidiar o Parecer da Junta de Saúde.

Ressaltando, para finalizar, que o instituto do contraditório é um corolário da ampla defesa, ou seja, é uma consequência imediata deste, direito que é assegurado a todos aqueles que estão implicados num processo, seja judicial ou administrativo, dando a possibilidade à produção de provas, bem como a de contradizer todos os fatos que lhe foram imputados, o que, nestes termos, discordamos da parte final do Parecer Psiquiátrico, que invocou os institutos do contraditório e da ampla defesa equivocadamente ao caso concreto que foi analisado neste Parecer.

É o Parecer.

Ad Referendum.

DESPACHO: 1. Homologo o Parecer

2. Ao DRH: Providenciar Avaliação Psicológica;

3. Ao Corpo Militar de Saúde: Providenciar, após avaliação psicológica, a Inspeção de Saúde.

PARECER Nº 052/03 – COJ/DV

INTERESSADO: Comandante Geral da PMPA

ASSUNTO: Movimentação de Policial Militar

Anexo: Ofício n. 06/2003/PA - ACSPMBMPA

SENHOR COMANDANTE,

MARIA HERMÍNIA DOS SANTOS - CB PM RG 9928, Presidente da Associação de Cabos e Soldados da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Pará, solicitou a V. Exa, através de Ofício n. 06/03-ACSPMBMPA, que sejam colocados à disposição da supra citada Associação os seguintes policiais militares: CB PM RG 9928 - MARIA HERMÍNIA DOS SANTOS, CB PM RG 10605 HAROLDO PINTO DE SÁ, CB PM RG 10800 FREDERICO FRANCISCO DA SILVA, SD PM RG 22860 ROSIVALDO DOS SANTOS AMORIM, SD PM RG 13035 CANTIDIANO PINHEIRO NETO, SD PM RG 18134 ELVIS DA SILVA MONTEIRO, SD PM RG 25129 EDÍLSON ANTONIO BEZERRA DO NASCIMENTO, SD PM ALESSANDRO MARQUES DE OLIVEIRA, SD PM SILVIA GOMES GONÇALVES e SD PM RG 17064 WALTER MARTINS DA SILVA FILHO.

DO PARECER

A movimentação de policiais militares é regulada pelo Decreto n. 2.400, de 13 de agosto de 1982, o qual, estabelece que qualquer movimentação de pessoal na Polícia Militar deve-se considerar precipuamente: A jurisdição de âmbito estadual, o aprimoramento da Corporação, a operacionalidade, os deveres e as obrigações decorrentes do cargo policial militar e a disciplina.

Movimentação, nos termos do art. 5º do Decreto n. 2.400/82, é a denominação genérica do ato administrativo que atribui ao Policial Militar, cargo, situação, quadro, OPM ou fração de OPM e abrange as seguintes modalidades: classificação, transferência, nomeação e designação.

Além das modalidades descritas "ut retro", o Policial Militar, nos termos do Art. 6º, do mesmo diploma legal pode estar sujeito a situações especiais de: Agregado, Excedente, Adido como se efetivo fosse e à disposição.

No caso em análise o pedido da Presidente da Associação de Cabos e Soldados da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Pará se refere a situação especial do policial militar prevista no Art. 6º, inciso "d", do Decreto n. 2.400/82, ou seja, "à disposição."

Ocorre que o Policial Militar, nos termos do item 4, do art. 6º, do Decreto n. 2.400/82, só poderá ser colocado à disposição quando a necessidade decorrer de Órgão Público Estadual ou de Autoridade Pública Estadual, não havendo previsão legal para que o mesmo seja colocado à disposição de uma Associação que tem caráter privado, pois assim procedendo, a Administração Pública Militar poderá incorrer em erro por empregar o militar em finalidade diversa da prevista em lei.

Isto posto, entendemos que não há possibilidade legal de colocar à disposição da Associação de Cabos e Soldados da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Pará os policiais militares supra mencionados.

É o Parecer. S. M. J.

DESPACHO: Homologo o Parecer.

IV PARTE (*Justiça e Disciplina*)

- **JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO**

OFÍCIO Nº 0575 DE 30 DE ABRIL DE 2003-JME

Senhor Comandante,

Remeto a V. Ex^a a presente Carta de Guia de Sentença referente aos autos de Processo nº 039/1999, em que figura como apenado o SD PM REF RG 14617 PAULO SÉRGIO ALVES DAS CHAGAS, do Quadro de Inativos.

Requisito que o apenado seja encaminhado ao Hospital das Clínicas, para que seja feito o tratamento ambulatorial, nos dias que lhes forem determinados pelo médico, a fim de ser submetido à modalidade terapêutica mais adequada, devendo ser informado a este Juízo a data de início do tratamento.

Atenciosamente,

Dr. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Juiz-Auditor Militar Titular

DESPACHO: Que tome conhecimento o Chefe da Pagadoria dos Inativos e providencie a respeito.

- **SOLICITAÇÃO DE APRESENTAÇÃO**

OFÍCIO Nº 311 DE 09 DE ABRIL DE 2003-PJ

O Exmº Sr. RONALDO VALLE, Juiz de Direito da 15ª Vara Penal da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo, o CB PM RG 24233 ALBERTO JOSÉ REBELO NEVES, da CEPAS, no dia 30 MAIO 2003, às 10h00, a fim de ser inquirido como testemunha de acusação nos autos do processo nº 2002207719-8.

OFÍCIO Nº 312 DE 09 DE ABRIL DE 2003-PJ

O Exmº Sr. RONALDO VALLE, Juiz de Direito da 15ª Vara Penal da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo, o SD PM RG RONILDO FREIRE CARVALHO, do 11º BPM, no dia 29 MAIO 2003, às 09h00, a fim de ser qualificado e interrogado nos autos de processo crime de homicídio qualificado que a Justiça Pública move contra o mesmo.

OFÍCIO Nº 067 DE 29 DE ABRIL DE 2003-PJ

A Exmª Srª GILDES MARIA SILVEIRA LIMA, Juíza do Juizado Especial Criminal de Castanhal, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele Juízo, os SD PM RG 22422 ANTÔNIO GERARDES DA SILVA, do 5º BPM e SD PM RG 15480 OLIMAR LIMA DE SOUZA, do BPRV, no dia 20 MAI 2003, às 14h15, a fim de participarem da audiência de instrução e julgamento, nos autos crime de Porte Ilegal de Armas, que a Justiça Pública move contra os mesmos.

OFÍCIO Nº 482 DE 02 DE MAIO DE 2003-PJ

A Exmª Srª. Juíza de Direito da 5ª vara Penal da Comarca de Ananindeua, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo, o 3º SGT PM RG 17170 SALUSTIANO BOSCO REIS, da Cia Tático, no dia 09 JUN 2003, às 09h30, para oitiva de testemunha em processo criminal que a Justiça Pública move contra o mesmo.

DESPACHO: Que tomem conhecimento os Comandantes dos Policiais Militares acima citados e providenciem a respeito. Informar com urgência a AJG, caso haja algum impedimento para o cumprimento desta ordem.

• **CORREGEDORIA GERAL DA PMPA**

PORTARIA Nº 016 2003/CD – COR/CCIN. DE 25 DE ABRIL DE 2003

O Comandante Geral da PMPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 51, §1º da Lei nº 5.251/85 c/c o disposto no Decreto nº 2.562/82, e considerando os termos da Portaria nº 010/03-CorCCIN, publicada no BG nº 063, de 02 ABR 2003, a qual nomeou a CAP QOPM RG MARINEY SANTOS ALMEIDA CABRAL, do 10º BPM, como Presidente do Conselho de Disciplina, o 1º TEN QOPM RG 21187 PAULO DANIEL RIBEIRO DA SILVA, do CFAP, como Interrogante e Relator, e o 2º TEN QOPM RG 27853 JORGE LUIZ ARAGÃO SILVA, do 10º BPM, como Escrivão do Conselho de Disciplina a que deve responder o SD PM RG 15758 CHARLES JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA, e tendo em vista que o 2º TEN PM ARAGÃO, Escrivão designado sofreu um acidente que dificulta sua locomoção, conforme atestados médicos apresentados na Corregedoria Geral;

RESOLVE:

I – Sobrestar o início dos trabalhos do Conselho de Disciplina supra referenciado, no período compreendido entre a publicação ocorrida em 02 ABR 03 e o dia de publicação da presente Portaria, em virtude do que foi ao norte explanado;

II – Substituir o 2º TEN QOPM RG 27853 JORGE LUIZ ARAGÃO SILVA pelo 2º TEN QOPM RG 27312 LUCIVAL CARDOSO DE MONTALVÃO GUEDES, ambos do 10º BPM, para o exercício da função de Escrivão do referido Conselho de Disciplina.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PORTARIA Nº 014/ 2003/CD – COR/CCIN. DE 14 DE ABRIL DE 2003

O Comandante Geral da PMPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 51, §1º da Lei nº 5.251/85 c/c os art. 1º e 4º do Decreto nº 2.562/82 e atentando aos preceitos constitucionais do art.5º, incisos LIV e LV, e considerando a autuação em flagrante delito do SUB TEN PM R/R BENEDITO MONTEIRO FERREIRA, pela prática de atentado violento ao pudor, na Seccional Urbana de São Brás,

RESOLVE:

I - Determinar a instauração de Conselho de Disciplina para apurar se o SUB TEN PM R/R BENEDITO MONTEIRO FERREIRA, pertencente à Pagadoria dos Inativos, reúne condições de permanecer nas fileiras da PMPA, uma vez que foi encontrado pela Sra. Joaquina Moraes de Castro e pela Srta. Samara Jane Baía Nascimento, despido, durante a prática de atos libidinosos diversos da conjunção carnal ou em via de realizá-los na pessoa do adolescente Gabriel Castro dos Santos, de 16 anos, o qual é deficiente físico e que residia no mesmo endereço do militar, ressaltando que o policial militar em tela apresentava visíveis sinais de haver ingerido bebida alcoólica. Portanto, configuram suas atitudes, em tese, transgressão da disciplina policial militar de natureza GRAVE, que atentam contra o pundonor policial militar,

o decoro da classe e o sentimento do dever, violando o que preceitua o nº 99 do item II do Anexo I do RDPM, além do nº 2 do Art. 14 do mesmo regulamento combinado com o prejuízo aos bens jurídicos tutelados pelos incisos I, III, V, X, XII, XIII, XIV, XV, XVI e XIX do Art. 30 da Lei Nº 5.251, de 31 JUL 1985 (Estatuto dos Policiais Militares), ressaltando o que dispõe o Art. 1º, Art. 2º inciso I, alínea “c” e Art. 4º (prática da última transgressão) do Decreto Nº 2.562, de 07 DEZ 1982.

II - Nomear o CAP QOPM RG 18090 CÉSAR LUIZ VIEIRA, do RPMONT, como Presidente do Conselho de Disciplina, o 1º TEN QOPM RG 21142 FERNANDO LUÍS OEIRAS CARNEIRO, da CIPTUR, como Interrogante e Relator, e o 2º TEN QOPM RG 27015 HELDERLEY SOUZA DE OLIVEIRA, do 6º BPM, como Escrivão, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

III - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias, se necessário for;

IV - Notifique-se o acusado nos termos do Processo do Conselho de Disciplina (Decreto nº 2.562, de 07 de dezembro de 1982).

V – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO Nº 022/2003-CORREG

Assunto: Pedido de Sobrestamento de PAD,

Portaria nº 019/03-PAD – CORREG,

Encarregado: TEN CEL QOPM RG 9013 ZENO MONTEIRO CAMPOS FILHO.

Considerando que o TEN CEL QOPM RG 9013 ZENO MONTEIRO CAMPOS FILHO, do BPGDA, é Encarregado do Processo Administrativo Disciplinar, de Portaria nº 019/03 – PAD;

Considerando, ainda que o Encarregado do Processo Administrativo Disciplinar se encontra impossibilitado de prosseguir nos trabalhos, em razão de encontrar-se com problemas de saúde, e ainda feriado prolongado (semana santa), solenidade alusiva ao dia de Tiradentes e ao aniversário do BPGDA.

RESOLVO:

1. Sobrestar a presente Sindicância de Portaria nº 006/03-SIND-CORREG, de 01 ABR 03, publicado no BG nº 034/03, no período de 11 à 28 de Abril de 2003.

2. Publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Providencie a AJG;

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO Nº 021/2003-CORREG

Assunto: Pedido de Sobrestamento de SIND,

Portaria nº 006/03-SIND – CORREG,

Encarregado: CAP QOPM RG 18349 ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO.

Considerando que o CAP QOPM FEM RG 18349 ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO, da CORREG, é Encarregada da Sindicância de Portaria nº 006/03 – SIND - CORREG;

Considerando, ainda que a Encarregada da sindicância se encontra impossibilitada de prosseguir nos trabalhos, haja vista que foi empenhada no período de 12 a 17 ABR 03 em missão determinada pelo Sr. Sub Comandante e Corregedor Geral da PMPA, semana Santa (feriado), e preparativos para a solenidade comemorativa ao dia de Tiradentes.

RESOLVO:

01. Sobrestar a presente Sindicância de Portaria nº 006/03-SIND-CORREG, de 01 ABR 03, publicado no BG nº 034/03, no período de 11 à 23 de Abril de 2003.
02. Publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Providencie a AJG;

PORTARIA Nº 016/03/IPM – CorCPM, DE 09 DE MAIO DE 2003

O Presidente da Comissão Permanente de Correição do Comando de Policiamento Metropolitano, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 6º, inciso VI, do Decreto nº 5.314/02, de 12 de junho de 2002, face ao disposto na denúncia contida no BOPM Nº 281/2003 – CORREG. PMPA, de 05 de maio de 2003, fatos narrados no Termo de Declaração do 2º SGT PM RG 15.138 ELTON BRASIL DA COSTA e Boletins de Ocorrência Policial nº 00008/2003.001708-4, 00018/2003.000853-7, registrados, respectivamente na Seccional Urbana de Icoaraci e na Delegacia de Crimes Violentos do Pronto Socorro do Umarizal, além do estojo deflagrado de cartucho calibre .40 S&W, em anexo.

RESOLVE:

Art. 1º- Determinar a instauração de Inquérito Policial Militar (IPM), a fim de investigar os indícios do cometimento de prática delituosa atribuída ao SD PM RG 22.015 EDVALDO AGUIAR DE MOURA, pertencente ao efetivo do 6º BPM por ter baleado o nacional HENRIQUE LEITE DAS DORES, fato esse ocorrido no dia 26 de abril de 2003, por volta das 20h00m, na invasão CAFÉ LIBERAL, na Rodovia Augusto Montenegro;

Art. 2º Designar o 1º TEN QOPM RG 26.323 ADILSON TAVARES DE AQUINO, pertencente ao efetivo da Cia Tático, como Encarregado das investigações referentes ao presente IPM, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 3º Fixar para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 4º Providenciar, nos termos do Art. 11 do CPPM, a designação de escrivão;

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PORTARIA Nº 022/ 2003/PAD – COR/CCIN DE 24 DE ABRIL DE 2.003

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5.314 de 12 de junho de 2002, publicado no DOE nº 029717 de 13 de Junho de 2002, e atentando aos preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LIV e LV,

RESOLVE:

I – Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), a fim de investigar se há transgressão da disciplina Policial Militar atribuída ao SD PM RG 23497 LUIZ PRATA DA SILVA, pertencente ao efetivo da Pagadoria dos Inativos, conforme o constante na Parte s/nº datada de 07/04/03, firmada pelo 2º TEN PM RG 27011 GEORGE AUAD CARVALHO JÚNIOR, do 6º BPM/7ª ZPOL, que segue em anexo a presente Portaria, o qual estaria travando luta corporal com o Sr. Silvio Luiz Almeida Ferreira, em um bar na rua da Colônia próximo ao 9º DEPC e que durante a intervenção do Oficial e sua guarnição ao tentarem efetuar a detenção do SD PRATA este teria lesionado o SD PM JORGE, motorista da VTR 1244, com a tampa do xadrez e a desacatar a referida GU, e que após ser algemado e colocado no xadrez da VTR, o mesmo teria pisoteado todo o interior do referido xadrez, causando danos. infringindo em tese os nº 3, 40, 42, 43, 97, 98 e 99 do item II do anexo I do RDPM, além do nº 2 do art. 14 do mesmo regulamento combinado com o prejuízo aos itens III,

V, X, XII, XIII, XIV, XVI e XIX do art. 30 da Lei 5251/85 (Estatuto dos Policiais Militares), sendo, em tese, transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”, atentando para a possibilidade do PAD instruir possível ação penal.

II – Designar a 2º TEN QOPM RG 27029 DAYVID SARAH LIMA, da COE, como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente PAD, delegando-vos para esse fim, as atribuições militares que me competem;

III – Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 10 (DEZ) dias ÚTEIS, podendo ser prorrogável por mais 05 (CINCO) dias, se motivadamente for necessário;

IV – Notifique-se o acusado nos termos do processo;

V – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

AVOCAÇÃO DE DECISÃO DE CONSELHO DE DISCIPLINA Nº 009/03-COR/CCIN

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Comando Geral da PMPA, atentando ao que preceitua o Art. 5º, LV da CF/88, através da Portaria nº 014/2002/CD – CORREG., sendo nomeado para compor o Conselho de Disciplina, em consonância com os Art. 4º e 5º do Decreto nº 2562/82, como Presidente o CAP QOPM RG 20163 FÁBIO DA LUZ DE PINHO, do BPGDA; Interrogante e Relator o 1º TEN QOPM RG 26312 VENÍCIO DE OLIVEIRA BARBOSA, da 17ª CIPM, e como Escrivão o 2º TEN QOPM RG 27330 JONILDO DE CASTRO TEIXEIRA, da 6ª CIPM, a fim de julgar, fulcrado na *Lei 5251/85, Art. 30, incisos X, XII, XIII, XVI, XVII e XIX, Art 51 § 1º c/c Decreto 2562/82, Art's. 1º e 2º, inciso I, alínea “c” (PRÁTICA DA ÚLTIMA TRANSGRESSÃO)* e nos nº 18, 41, 94, 95, 97 e 99 do item II do anexo I do RDPM, possível incapacidade do SD PM REF. RG 17700 AURÉLIO PINHEIRO DOS SANTOS, da Pagadoria dos Inativos, em permanecer nas fileiras da Polícia Militar, haja vista os indícios de transgressão da disciplina de natureza “GRAVE”, que afeta o sentimento do dever, o pundonor policial militar e o decoro da classe, temos o seguinte:

DA ACUSAÇÃO

Pesa sobre o SD PM REF. RG 17700 AURÉLIO PINHEIRO DOS SANTOS, a acusação de ter esbulhado um terreno de propriedade do Sr. José da Cruz do Carmo e ainda tê-lo agredido quando este foi questionar sobre a situação em questão. Além disso, o policial militar em tela foi acusado de ter desrespeitado seu superior hierárquico, o 1º TEN QOPM RG 6525 JOÃO ROBERTO BARBAS BAHIA, que foi acionado para atender a ocorrência, tratando-o com palavras de baixo calão e impedindo o curso normal que deveria ter tomado a ocorrência.

Ante a necessidade de apuração cristalina dos fatos foram realizadas as seguintes diligências:

Realizou-se a qualificação e o interrogatório do acusado;

Juntou-se o IPM de Portaria nº 092/2002 – AJG;

Juntou-se o Ofício nº 449/2002/ PI;

Juntou-se a Portaria nº 0584/2000 da SEAD;

Juntou-se o Ofício nº 211/02 – SOI/6ª CIPM;

Juntou-se o Ofício nº 342/02 – SRH/6ª CIPM;

Juntou-se recibo de quitação de um terreno, datado de 02 ABR 2000;

Juntou-se procuração do acusado aos advogados da Associação de cabos e soldados, delegando poderes para sua defesa;

Juntou-se uma procuração pública, uma certidão, um documento de arrecadação municipal, uma certidão de nº 095, expedida pelo ITERPA, declaração de benfeitoria, um certificado de cadastro de imóvel municipal, cópia da carteira de identidade do Sr. Ariovaldo Lador Amador, uma certidão expedida pelo Cartório Diniz, um mapa de posse de um terreno, uma escritura pública expedida pelo Cartório Lameira, um memorial de medição e demarcação da posse de terra, dois registros civis de óbito;

Juntou-se Ofício 024/02-CL.

Juntaram-se as razões de defesa do acusado.

Ouviu-se durante a instrução do presente processo as seguintes testemunhas:

Sra. Solanilda Pinheiro dos Santos;

Sra. Hellen Suely Damasceno do Carmo;

Sr. Valdo Antônio da Silva;

Sr. José Ribamar Fernandes;

Sr. Sandro Barros Azevedo.

Após a instrução, o digno Conselho apontou a inexistência de transgressão da disciplina policial militar de natureza grave, decidindo por unanimidade que o acusado reúne condições de permanecer nas fileiras da PMPA.

DA DEFESA

1. DEFESA PRÉVIA:

O acusado, assistido por sua defensora, a Dra. Ocione Maria Ferreira da Silva, reservou-se ao direito de manifestar-se quanto ao mérito, apenas por ocasião das alegações finais.

2. ALEGAÇÕES FINAIS:

Em alegações finais, a defesa do acusado feita pelo Dr. Cláudio César Lucas, OAB nº 7941, justifica que:

As ações relacionadas ao terreno em epígrafe foram baseadas na legítima defesa, já que o acusado está em litígio judicial a respeito da propriedade, ainda em nível de conciliação no Juízo Especial de Mosqueiro, mantendo a posse do mesmo há três anos.

Informa que a lesão descrita no laudo juntado aos autos se deu com a queda da vítima no terreno, fato comprovado por várias testemunhas;

Que em relação ao fato envolvendo o 1º TEN PM BAHIA, houve somente a tentativa do acusado em resguardar seu direito, tanto que se encaminhou espontaneamente até a delegacia de polícia, solicitando por fim, a absolvição do acusado.

DO FUNDAMENTO JURÍDICO

Após análise de todo o processo e também das razões da defesa, passamos a expor o seguinte:

Cristalino é o litígio existente relativo ao imóvel localizado na Av. Variante, Praia do Ariramba, medindo 110 m de frente e 250 m de extensão pelas laterais, onde a propriedade está sendo discutida em nível judicial, o que pressupõe de pronto que não se tem definido quem realmente tem o direito àquela propriedade, se o acusado ou o Sr. José da Cruz do Carmo. Não se pode esperar que, ante a expectativa de direito que subsiste a favor do policial militar, o mesmo ficasse inerte diante dos acontecimentos. É lícito qualquer desforço, desde que moderado e proporcional ao agravo, no intuito de preservar direitos relativos à propriedade, existindo nisso amparo não só legal, mas de toda a boa doutrina e em incontáveis jurisprudências.

A comissão processante se manifesta no sentido de não ter conseguido configurar uma situação de desrespeito iniciada pelo Acusado contra o Oficial já citado, na medida em que se tornou cristalina a parcialidade das testemunhas, tanto por parte da acusação quanto da defesa, já que aquelas são componentes da guarnição comandada pelo 1º TEN PM BAHIA, com subordinação funcional direta, enquanto estas têm relação de amizade com o acusado, tudo isso percebido e relatado pelo digno Conselho de disciplina. Todavia é pacífico afirmar que o Oficial comandante da guarnição que atendeu a ocorrência, 1º TEN QOPM RG 6525 JOÃO ROBERTO BARBAS BAHIA, ao deslocar-se para a área de litígio para dar apoio a um cidadão que fora minutos antes agredido naquele local, de forma alguma exorbitou do poder discricionário que o Estado lhe outorgara, uma vez que se encontrava legalmente a serviço e atendendo a uma ocorrência lastrada pelos procedimentos de polícia judiciária, conforme cópia de termo circunstanciado de ocorrência acostado aos autos.

Ao analisar-se as provas carreadas para os autos é zeloso lembrar a farta jurisprudência a respeito da admissibilidade do testemunho policial. Nesse passo, ensinou o eminente Juiz Renato Ralini, hoje presidente do egrégio Tribunal de Alçada Criminal de São Paulo: *“seria contra-senso credenciar o Estado, funcionários para atuar na prevenção e repressão da criminalidade e negar-lhes crédito quando, perante o mesmo Estado-Juiz, procedem a relato de sua atuação de ofício”*. (TACimSP, Apelação nº 1.182.985-1, voto 7742)

Nos autos de apelação criminal n. 267.746-3, O Desembargador Canguço de Almeida fez anotar que *“a lei não furta validade ao testemunho dos agentes de segurança, tanto que não os dispensa do compromisso de dizer a verdade, nem os poupa dos inconvenientes do crime de falso testemunho, caso venham a sonegar a realidade dos acontecimentos. Por isso, desde que não se vislumbrem razões para que, mentirosamente, viessem incriminar inocentes, e uma vez que até mesmo o que declarou o acusado prestigia a narrativa dos policiais, o que cumpre é aceitá-la, sem dúvida”*. (In JTJ-Lex 217/328)

Torna-se forçoso registrar que na valoração das provas testemunhais os julgadores devem considerar, sob pena de laborarem em erro, a pessoa do depoente e o conteúdo de sua fala, isto é, se é verossímil e coerente, e finalmente se está em harmonia com outros elementos.

À luz da legislação em vigor e da jurisprudência majoritária dos tribunais, conclui-se que inexistente motivo para aprioristicamente desprestigiar o testemunho dos policiais no presente processo, daí inferir-se que houve transgressão disciplinar a ser imputada ao Acusado.

Partindo de uma profunda análise dos diversos depoimentos carreados para os autos do Conselho de Disciplina, torna-se irrefutável afirmar que a transgressão cometida pelo Acusado de forma alguma maculou a imagem da corporação, nem tampouco lesou letalmente o pundonor policial militar e o decoro da classe, uma vez que o Acusado, enquanto policial reformado, não se utilizou da prerrogativa de agente público para infringir direitos alheios, todavia ao ser legalmente abordado por superior hierárquico, por estar movido de profunda emoção ante a complexidade da lide da qual é epicentro a propriedade de um terreno, desconsiderou o Oficial *ut retro*, atitude ofensiva a disciplina castrense.

Não obstante, ainda é necessário comentar o argumento da digna defesa no que diz respeito à Súmula 56 do STF, que expõe a impossibilidade de sancionar disciplinarmente militares reformados. O ordenamento jurídico brasileiro, alicerçado no sistema romano-germânico, impõe como norte principal o amparo legal, ou seja, as interpretações dos casos concretos devem ter como fonte primária, a legislação positivada. A lei nº 5251 de 31 JUL 1985

(Estatuto dos Policiais Militares) coloca os policiais militares reformados ao seu alcance, bem como sob o contorno do Regulamento Disciplinar da PMPA, o que no âmbito da Administração serve de lastro para a aplicação de punições disciplinares. No tocante a Súmula do Egrégio Tribunal supra mencionado, diferente da lei, que vincula as ações públicas, temos que serve de fonte subsidiária para a resolução de antinomias jurídicas, ou mesmo integração de alguma lacuna existente no ordenamento.

Ante o exposto,

RESOLVO:

1 – Discordar da conclusão a que chegaram os membros do Conselho de Disciplina, de que o SD PM REF. RG 17700 AURÉLIO PINHEIRO DOS SANTOS é inocente, não cometendo transgressão da disciplina policial militar de qualquer natureza, já que afetou preceitos da disciplina militar ao ter dirigido-se de maneira desatenciosa ao seu superior hierárquico 1º TEN QOPM RG 6525 JOÃO ROBERTO BARBAS BAHIA, no dia 25 de maio de 2002, por ocasião de uma abordagem com o escopo de conduzir os responsáveis pela agressão sofrida pelo nacional JOSÉ DA CRUZ DO CARMO, no distrito de Mosqueiro.

2 – Concordar com a decisão deste Conselho de Disciplina que o SD PM REF. RG 17700 AURÉLIO PINHEIRO DOS SANTOS, tem condições de permanecer nas fileiras da PMPA, haja vista a transgressão cometida não configurar dano ao pundonor policial ou decoro da classe, considerando as circunstâncias dos fatos.

3 - Punir o SD PM REF. RG 17700 AURÉLIO PINHEIRO DOS SANTOS com 08 (oito) dias de DETENÇÃO em virtude dos fatos narrados no item 1, os quais infringem os nº 18, 94 e 95 do item II do anexo I do RDPM, combinado com os prejuízos aos incisos V, XIII e XVI do Art. 30 da Lei Estadual nº 5251/85, sendo considerada transgressão LEVE. Providencie a Cor/CCIN, observando o decurso do prazo recursal previsto no Dec. 2562/82.

4 – Publicar a presente avocação em BG. Providencie a AJG;

5 – Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos do Conselho de Disciplina na Corregedoria Geral da PMPA Providencie a CORREG/PM.

HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 024/03 CORCCIN

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Exmº Sr. CEL QOPM Comandante Geral da PMPA, por intermédio do CAP QOPM RG 18349 ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO, através da Portaria nº 195/2002-AJG, datada de 19 de julho de 2002, com escopo de apurar o cometimento ou não de transgressão disciplinar atribuída a CB PM RG 16603 SHEYLA RADILA SANTOS SOUZA, pertencente ao efetivo da CCS/QCG, a qual teria em tese ameaçados civis e portando-se de modos inconvenientes em público, infringindo em tese o nº 42 do item II do anexo I do Art. 14 do RDPM.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou a Encarregada do PAD que não há transgressão disciplinar a ser imputada a CB PM RG 16603 SHEYLA RADILA SANTOS SOUZA, levando-se em consideração que a própria ofendida neste processo, Srª MARIA CELESTE SUASSUNA DE MORAES, retratou-se perante a policial *ut supra*, conforme termo de audiência firmado no Poder Judiciário, tendo sido proferida a competente conciliação das partes pelo Exmº Sr. Dr. Luis Augusto da E. Menna Barreto Pereira, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível Central;

2 – Há indícios de crime e transgressão disciplinar cometida pelo SGT BM RG 1745353 PAULO EVERALDO NASCIMENTO SOUZA, fatos estes já apurados em procedimento apuratório procedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Pará;

3 – Arquivar uma via dos autos do presente PAD no cartório da Corregedoria Geral da PMPA para futuros efeitos. Providencie o Cartório da CORREG;

4 – Publicar a presente Homologação em BG. Providenciar a AJG.

- **DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO**

Designo nos termos do Art. 11 do Código de Processo Penal Militar, o 2º SGT PM RG 16633 JACKELINE DO SOCORRO DE OLIVEIRA AINETT, da APM, para servir de Escrivã do Inquérito Policial Militar do qual é encarregado o 1º TEN QOPM RG 26306 GLAUCO PEREIRA DE MEDEIROS, da APM, lavrando-se o competente Termo de Compromisso. (Of. nº 001/2003 – APM)

- **PUNIÇÃO DISCIPLINAR**

DETENÇÃO: Ao SD PM REF RG 17700 AURÉLIO PINHEIRO DOS SANTOS, do efetivo da Pagadoria dos Inativos, por ter no dia 25 de maio de 2002, dirigido-se perante o 1º TEN PM BAHIA de forma desrespeitosa, por ocasião de uma abordagem procedida por uma guarnição policial militar com o escopo de conduzir à Seccional de Mosqueiro os responsáveis pelas agressões sofridas pelo nacional JOSÉ DA CRUZ DO CARMO, conforme homologação de processo de Conselho de Disciplina de Portaria nº 014/2002/CD-CORREG. Incurso nos nº 18, 94 e 95 do item II do Anexo I do RDPM, combinado com o prejuízo os incisos V, XIII e XVI do art. 30 da lei nº 5251/85 (Estatuto da Polícia Militar), com agravantes do nº 2 e 10 do Art. 19, tudo do RDPM, transgressão disciplinar de natureza LEVE. Fica DETIDO por 08 (oito) dias. Permanece no comportamento BOM. Providencie a Chefia da Pagadoria dos inativos o fiel cumprimento desta nota, bem como o registro nos assentamentos do policial militar em tela. (NOTA Nº 007/2003 – CorCCIN)

**RUBENS LAMEIRA BARROS - CEL QOPM
RESP. P/ CMDº GERAL DA PMPA**

CONFERE COM O ORIGINAL

**ARMANDO GUIMARÃES DE OLIVEIRA - TEN CEL QOPM RG 6621
AJUDANTE GERAL DA PMPA**